



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 778/2018

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2019 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I. as Prioridades e Metas da Administração Municipal;
- II. a Estrutura dos Orçamentos;
- III. as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- IV. as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
- V. as Disposições sobre Despesas com Pessoal.
- VI. as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VII. as Disposições Gerais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 - STN.

Art. 3º - A Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do artigo 4º da Lei Complementar 101/2000, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017 - STN, 8ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2018.

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a



Prefeitura Municipal de Brejetuba

2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2019 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2019 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 7º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. texto de projeto de lei;
- III. consolidação dos quadros orçamentários conforme previsto na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e suas alterações;

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 8º - O Orçamento para exercício de 2019 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 9º - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2019 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais



Prefeitura Municipal de Brejetuba

autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução, nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 10 - Caso seja necessário efetuar limitação de empenho de dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário, nos termos no artigo 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo expedirá Decreto regulamentando e estipulando os percentuais de limitação, para cada esfera de Poder, discriminando por órgãos, os valores das reduções de cada dotação orçamentária que será objeto da limitação de execução, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais.

§ 1º - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - Para efeitos do artigo 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do referido artigo, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12 - O Orçamento para o exercício de 2019 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% (hum por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (Art. 5º III, "b" da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso ficar demonstrado que não precisará ser utilizada para sua finalidade até o dia 01 de dezembro de 2019, poderão ser utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes, observado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 13 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 14 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2019 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 15 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades



Prefeitura Municipal de Brejetuba

privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

§ 1º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida. (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 2º - Não serão concedidos auxílios, subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, que não tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 16 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 17 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 18 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2019 a preços correntes.

Art. 19 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 20 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 22 - A celebração de convênios para transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, bem como a sua programação na lei orçamentária, estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

Art. 23 - A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento.

§ 1º - Os créditos adicionais suplementares abertos para cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromisso, oriundos das esferas estadual e federal, não serão computados no limite de que trata o caput deste artigo, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhes deram causa.

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares abertos por Decreto do Poder Executivo, quando destinados às dotações relativas aos serviços da dívida pública, a pessoal civil e a encargos sociais, não onerarão o limite para abertura de créditos adicionais suplementares, previsto na lei orçamentária.

Art. 24 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 25 - As unidades, por meio dos ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fonte de recursos, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

Art. 26 - As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 27 - O Poder Legislativo poderá propor emendas à Lei Orçamentária Anual obedecendo às Diretrizes da Lei Orçamentária e às metas do Plano Plurianual.

Art. 28 - As fontes de recurso constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifique, conforme a origem da receita.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Para efeitos do artigo 44, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, as receitas provenientes de alienação de bens poderão ser utilizadas para



Prefeitura Municipal de Brejetuba

atender despesas de obrigações patronais previdenciárias de contribuições e aportes no exercício de 2019.

Art. 31 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2019, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 – O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e, no mínimo 15% (quinze por cento) nas ações e serviços básicos de saúde, nos termos do inciso III, do art. 77, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2019 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 36 – As despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, conforme plano financeiro nos termos do artigo 100 da CF/88.

Art. 37 – A Procuradoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 01 de julho de 2017 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2019, conforme determina o artigo 100, § 1º, da CF/88, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

- a. número do processo;
- b. número do precatório;
- c. data de expedição do precatório;
- d. nome do beneficiário;
- e. valor do precatório a ser pago.



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 38 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2019, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2019.

Art. 39 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2018, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação das despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 42 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".



Prefeitura Municipal de Brejetuba

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 43 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 44 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 45 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 47 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 48 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 49 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



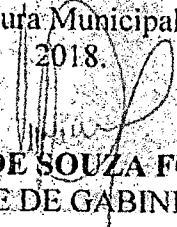
Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 50 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 17 de agosto de 2018.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, em 17 de agosto de 2018.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 IV - RESULTADO NOMINAL
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	(R\$)					
	2016 (b)	2017 (c)	2018 (d)	2019 (e)	2020 (f)	2021 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	231.645,28	85.281,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.629.958,30	4.460.866,49	3.779.734,00	3.940.372,70	4.100.351,83	4.264.775,94
Ativo Disponível	3.622.051,69	4.418.749,45	3.790.933,89	3.955.179,08	4.115.756,23	4.280.790,05
Haveres Financeiros	0,00	63.022,31	26.879,55	28.020,88	59.158,54	90.327,80
(-) Restos a Pagar Processados	61.132,60	20.964,27	41.078,44	42.824,27	44.562,94	49.309,91
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-3.398.313,02	-4.375.585,09	-3.734.297,10	-3.940.372,70	-4.100.351,83	-4.264.775,94
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	231.645,28	85.281,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-3.629.958,30	-4.460.866,49	-3.779.734,00	-3.940.372,70	-4.100.351,83	-4.264.775,94
Resultado Nominal	(b - a*)	(c - b)	(d - c)	(e - d)	(f - e)	(g - f)
	-1.197.242,50	-930.846,19	681.072,85	166.830,70	-159.579,13	-104.824,11

Notas:

- O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi realizado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STM - Secretaria do Tesouro Nacional.
- * refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2015(R\$ 2.432.715,96)

Brejetuba - ES, 15 de Maio de 2018.

Assinado
 eletronicamente por
 JOÃO DO CARVALHO
 (IAS:67831901707)
 Data: 2018.05.15
 17:09:40-0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinado
 eletronicamente por
 APTUR CARDOSO FILHO
 (IAS:67831901707)
 Data: 2018.05.15
 09:50:50-0300

Aptur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº 661507-5

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo V - Evolução do Patrimônio - maio
 2016

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §6º, inciso II)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2014		%		2015		%	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	52.109.004,28	100,00	52.109.004,28	100,00	51.891.397,28	100,00	51.891.397,28	100,00
TOTAL	52.109.004,28	100,00	52.109.004,28	100,00	51.891.397,28	100,00	51.891.397,28	100,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2016.

 Prefeito Municipal
 João de Carneiros
 Brejetuba/ES

 Secretário Municipal de Finanças
 Artur Carlos E. Filho
 Brejetuba/ES

PREFEITURA DE BREJETUBA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2019

AMF - Tabela B (LRF, an. 17, §2º, inciso V)

(R\$)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPDU	Outros Benefícios	Contribuintes	50.000,00	52.030,00	54.116,40	Compensação através do aumento de receita do IPTU por expansão da base de cálculo
ISS	Outros Benefícios	Avicultura	95.000,00	98.857,00	102.821,17	Aumento da Arrecadação de ICMS
TOTAL			145.000,00	150.887,00	156.937,57	

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Nome do
 Presidente do
 Conselho Municipal
 João do Carmo
 Data: 2018-05-15
 12:53:17 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Nome do
 Secretário de
 Administração
 Arthur Cavazos
 Data: 2018-05-15
 12:53:17 -0300

Arthur Cavazos Filho
 Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Anuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores 2019

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2019	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	32.000.904,07	32.227.545,99	-1,4	33.771.194,00	3,0	34.108.995,94	1,0	35.016.202,85	2,7	35.944.192,22	2,6
Receitas Primárias (I)	32.676.379,95	32.144.361,10	-1,6	33.180.194,00	3,2	33.489.450,94	1,0	34.394.902,60	2,6	35.290.407,70	2,6
Despesa Total	31.795.782,79	31.652.595,63	-0,5	33.771.194,00	6,7	34.108.995,94	1,0	35.016.202,85	2,7	35.944.192,22	2,6
Despesas Primárias (II)	31.617.106,93	31.504.519,75	-0,4	33.719.194,00	7,0	34.056.385,94	1,0	34.962.295,82	2,7	35.898.766,39	2,8
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.059.273,92	639.841,35	-38,5	-539.000,00	-104,3	-556.935,00	3,3	-577.385,14	0,0	-638.378,69	0,0
Resultado Nominal	1.197.242,99	-632.248,19	-50,6	681.072,49	-102,9	-160.638,70	-121,7	-159.073,10	20,0	-164.424,11	2,5
Dívida Pública Consolidada	231.645,29	85.281,40	-63,2	45.438,90	-49,7	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.336.919,02	-2.375.925,69	28,8	-3.734.297,10	-11,7	-3.940.372,70	5,4	-4.109.351,83	4,1	-4.294.775,34	4,6

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	35.916.422,40	33.812.343,89	-5,9	33.771.194,00	-0,1	32.710.375,00	-2,9	32.275.193,30	-1,3	31.365.430,50	-2,9
Receitas Primárias (I)	34.933.187,95	32.717.355,49	-6,3	33.180.194,00	-3,7	32.133.763,99	-3,1	31.599.292,34	-1,8	31.079.762,79	-1,6
Despesa Total	34.026.743,19	32.566.860,80	-3,3	33.771.194,00	2,8	32.719.375,00	-3,1	32.078.169,00	-1,9	31.206.146,55	-2,2
Despesas Primárias (II)	33.256.303,07	32.748.948,20	-3,3	33.719.194,00	3,0	32.657.996,11	0,1	32.223.435,19	-1,1	31.567.879,32	-1,3
Resultado Primário (III)=(I - II)	1.112.194,68	664.917,18	-40,24	-639.000,00	-161,1	-534.230,22	0,0	-632.226,56	0,0	-630.161,82	0,0
Resultado Nominal	1.281.247,38	-363.666,59	-32,3	681.072,48	-170,9	-159.089,68	-122,5	-147.959,92	-1,2	-143.723,91	-1,2
Dívida Pública Consolidada	247.659,74	28.650,07	-64,2	45.438,90	-45,2	0,00	-100,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Dívida Consolidada Líquida	-3.636.756,87	-4.548.958,39	25,1	-3.734.297,10	-17,9	-3.779.724,00	1,2	-4.079.734,00	0,8	-3.779.734,01	0,0

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
2016	2017	2018	2019*	2020*	2021*	
3,29	2,95	3,05	4,25	4,06	6,01	
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x 1,0702	Valor Corrente x 1,0395	Valor Corrente x 1,0000	Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1253	

*Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2016.

Assinatura
 João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinatura
 Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº 66130/5

PREFEITURA DE BREJETUBA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2019

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
1 Demandas Judiciais	50.000,00		50.000,00
Demandas Trabalhista	50.000,00	Cred. Adic. por Anulação de Det. Orçania parte da Reserva de	50.000,00
5 Assistências Diversas	40.000,00		40.000,00
Epidemias	40.000,00	Cred. Adic. por Anulação de Dotação Orçamentária	40.000,00
8 Outros Passivos Contingentes	400.000,00		400.000,00
Outros Tipos de Passivos Contingentes	400.000,00	Cred. Adic. por Anulação de Dotação Orçamentária	400.000,00
SUBTOTAL	490.000,00	SUBTOTAL	490.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Identificação dos Riscos	2019	Providência	2019
10 Outros Riscos Fiscais	60.000,00	Abatimento de Créditos Antecipado parte da Reserva de	60.000,00
SUBTOTAL	60.000,00	SUBTOTAL	60.000,00
TOTAL	550.000,00	TOTAL	550.000,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2019.

Assessoria Contábil
 JOÃO DO CARMO
 INSC-178.1981707
 CPF: 041.174.12
 17.01.87-4.446

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assessoria Contábil
 ARTHUR CARLOS FILHO
 INSC-178.1981707
 CPF: 041.174.12
 17.01.87-4.446

Arthur Carlos Filho
 Contador CRC-ES nº 64.640/3

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	(R\$)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	355.669,57	231.646,28	85.261,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	355.669,57	231.646,28	85.261,40	45.436,90	0,00	0,00	0,00	0,00
DEBÍTORES (II)	2.789.585,37	3.620.958,36	4.460.849,46	3.779.734,06	3.949.372,72	4.100.861,83	4.269.772,94	
Ativo Descritivo	3.289.061,54	4.119.091,69	4.419.749,45	3.793.933,89	3.969.170,92	4.115.259,13	4.276.793,56	
Dívidas Financeiras	6.554,13	10.059,21	69.021,31	20.879,55	29.000,29	22.159,54	20.027,89	
(-) Reservas a Pagar	501.130,31	87.192,09	29.964,27	11.076,44	42.809,21	44.562,94	15.949,97	
Dívida Consolidada Líquida	2.032.745,40	2.901.749,02	3.079.554,08	2.034.027,19	2.996.270,70	3.990.251,83	4.250.772,59	

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2019

Assinatura do Prefeito Municipal
 João de Jesus
 123.456.789-01

João de Jesus
 Prefeito Municipal

Assinatura do Secretário Municipal
 Artur Carlos Filho
 123.456.789-02

Artur Carlos Filho
 Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - ESTADO DO ESPIRITO SANTO
 ESTABELECE O PLANO ANUAL DE RECEITAS E DESPESAS
 PARA O ANO DE 2017
 ANEXO DE MONITORAMENTO
 Demonstrativo de Acompanhamento das Metas do Exercício Anterior
 2017

ANEXO - Tabela P10, RFP, art. 4º, III, c) Lei nº 1.360/11

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação (II - I)		(R\$)
	2017 (a)	% PIB/ % RCL	2017 (b)	% PIB/ % RCL	Variação (II - I)		
					Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	37.424.200,00	1,000	35.727.854,47	0,955	-1.696.345,53	-4,53	
Receitas Próprias (1)	20.420.000,00	0,546	19.523.500,00	0,522	-896.500,00	-4,39	
Despesa Total	39.820.000,00	1,064	37.650.850,00	1,006	-2.169.150,00	-5,42	
Despesas Próprias (1)	25.700.000,00	0,687	24.515.000,00	0,655	-1.185.000,00	-4,50	
Resultado Primário (II) - (I - II)	-4.395.800,00	-0,109	-1.922.995,53	-0,051	2.472.804,47	-56,28	
Resultado Nominal	-1.750.000,00	-0,046	-1.641.000,00	-0,044	109.000,00	6,23	
Dívida Pública Consolidada	115.000,00	0,003	86.200,00	0,002	-28.800,00	-25,04	
Dívida Consolidada Líquida	-1.700.000,00	-0,045	-1.535.000,00	-0,041	165.000,00	9,71	

Nota:

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2017

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2017	117.470.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	117.470.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2017	12.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2017	10.921.000.000,00

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2016.

 Prefeito Municipal
 Brejetuba - ES

 Presidente do PMS
 Brejetuba - ES

MUNICÍPIO DE BREJETUBÁ - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 I.- RECEITAS
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	32.266.604,07	32.426.945,59	32.598.194,00	33.225.155,94	34.166.945,10	35.012.432,14
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.576.923,03	1.399.156,15	1.511.200,00	1.526.312,00	1.566.911,00	1.608.435,07
CONTRIBUIÇÕES	299.888,39	302.126,29	350.000,00	353.500,00	362.903,10	372.520,03
RECEITA PATRIMONIAL	324.524,12	292.764,19	366.000,00	329.000,00	400.220,20	410.370,30
RECEITA DE SERVIÇOS	156.000,00	0,00	0,00,00	0,00,00	0,110,00	0,102,03
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.650.954,12	34.147.660,42	34.251.404,00	34.587.038,94	35.517.930,15	36.456.584,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	157.219,08	159.158,54	252.000,00	234.825,00	241.071,35	247.459,74
RECEITAS DE CAPITAL	732.300,00	100.000,00	875.000,00	363.750,00	909.432,75	931.300,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	100.000,00	205.000,00	207.050,00	212.577,53	218.199,33
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	732.300,00	0,00	650.000,00	066.000,00	694.331,56	707.400,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	10.000,00	10,100,00	10,250,00	10,600,00
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-4.000.000,27	-1.552.260,28	-3.541.000,00	-3.873.010,00	-3.002.500,00	-4.005.100,00
Total	32.000.504,07	32.327.549,50	33.771.194,00	34.109.305,94	35.074.907,95	35.002.131,20

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado eletronicamente por:
 João Carlos Dias
 Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por:
 Renata Cardozo Filho
 Secretário Municipal

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Renata Cardozo Filho
 Secretário Municipal

MUNICÍPIO DE BREJETUBA - CONSOLIDADO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2019

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, §1º)

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	34.108.905,94	32.718.375,00	0,023	0,313	35.016.202,36	32.278.189,30	0,023	0,303	33.944.182,22	31.356.180,55	0,023	0,304
Receitas Primárias (I)	33.489.450,04	32.133.765,89	0,027	0,307	34.884.902,56	31.636.252,24	0,027	0,302	34.232.407,70	31.276.755,59	0,027	0,298
Despesa Total	34.108.905,94	32.718.375,00	0,023	0,313	35.016.202,36	32.278.189,30	0,023	0,303	33.944.182,22	31.356.180,55	0,023	0,304
Despesas Primárias (II)	34.056.325,94	32.867.996,11	0,023	0,310	34.800.233,52	32.226.488,19	0,023	0,305	34.389.730,39	31.907.673,01	0,023	0,302
Resultado Primário (III) - (I-II)	-566.875,90	-534.230,22	0,000	-0,003	-317.230,14	-532.236,96	0,001	-0,005	-457.178,39	-500.918,56	-0,001	0,005
Resultado Nominal	-100.638,70	-154.079,66	0,000	-0,002	-139.678,15	-147.469,87	0,001	-0,001	-104.489,11	-154.079,66	0,000	-0,001
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-3.940.272,70	-3.779.730,00	-0,001	-0,003	-4.130.351,32	-3.731.734,00	-0,001	-0,006	-4.204.735,94	-4.170.731,00	-0,001	-0,006
Receitas Primárias devidas ao PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo do PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	2,83	2,66	2,65
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,37	3,42	3,47
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,25	4,06	4,01
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	123.950.000.000,00	127.289.000.000,00	130.662.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	10.908.000.000,00	11.370.000.000,00	11.831.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2019	2020	2021
Valor Corrente / 1,0425	Valor Corrente / 1,0848	Valor Corrente / 1,1283

Brejetuba - ES, 15 de maio de 2018.

Assinado eletronicamente
 por JOÃO DO CARMO
 DIAS em 26/05/2018 às
 17:51:34 -0300

João do Carmo Dias
 Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente
 por ARTUR CARDOSO FILHO em
 26/05/2018 às 17:52:22 -0300

Artur Cardoso Filho
 Contador CRC-ES nº 66130/5

MUNICÍPIO DE BREJELUBA - GOIÁS
 ESTADO DE GOIÁS - (13.101.000)
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FINANCEIRAS
 Brejeluba - GO - Orçamento Anual - Anexo de Metas Financeiras - Demonstração de Alíquotas

ANEX - Tabela 3 (LRF, art. 16, § 1º, III)

(R\$)			
RECEITA REALIZADA	2014 (a)	2015 (b)	2015 (c)
RECEITA DE CAPITAL			
Receta de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	111.200,00	0,00	111.200,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	111.200,00	0,00	111.200,00
DESPESA REALIZADA	2014 (d)	2015 (e)	2015 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PRECATORIOS			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (1) = (1) - (2)	(a) = (1a - 1d) - (1h)	(h) = (2b - 2e) - (1ii)	(i) = (1c - 1f)
	111.200,00	111.200,00	111.200,00

Brejeluba - ES - 15 de maio de 2014.

 Prefeito Municipal
 João Carlos de Souza
 CPF: 030.111.111-11

 Secretário Municipal de Finanças
 Antônio Carlos de Souza
 CPF: 030.111.111-11

PREFEITURA DE BREJETUM,
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETA RESOLUÇÃO Nº 114/2016
 METODOLOGIA E MEMÓRIA AUTOMÁTICA DE CÁLCULO DAS ANUIDADES
 DAS DESPESAS
 ANEXO Nº 01, 13/03/2016

DESPESAS CORRENTES (1)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	30.493.656,00	
2017	30.256.232,66	-0,78
2018	33.436.344,00	7,91
2019	32.911.297,44	-1,00
2020	37.593.233,56	13,98
2021	34.370.511,11	-8,58

Nota:

DESPESAS CORRENTES (1)

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	17.414.358,16	
2017	17.217.301,13	-1,00
2018	17.730.740,00	3,00
2019	17.509.047,40	-1,00
2020	19.334.401,40	10,36
2021	19.871.388,10	2,80

Nota:

Pessoal e Encargos Sociais

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	17.414.358,16	
2017	16.717.359,55	-4,00
2018	17.730.740,00	6,06
2019	17.509.047,40	-1,00
2020	19.334.401,40	10,36
2021	19.871.388,10	2,75

Nota:

Aplicações Diretas

PREFEITURA DE BRASÍLIA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MELHORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 (II) - DESPESAS
 Art. 3º - §2º, Inciso I da LRF

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	13.079.229,88	
2017	13.537.939,11	3,51
2018	14.753.504,00	8,98
2019	14.801.140,04	1,00
2020	15.297.510,37	3,33
2021	15.755.274,38	2,95

Nota:

Outras Despesas Correntes

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	13.079.229,88	
2017	13.537.939,11	3,51
2018	14.753.504,00	8,98
2019	14.801.140,04	1,00
2020	15.297.510,37	3,33
2021	15.755.274,38	2,95

Nota:

Aplicações Diretas

DESPESA DE CAPITAL (II)

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.902.154,75	
2017	1.967.309,97	3,39
2018	1.644.857,20	-16,63
2019	1.554.229,33	-5,49
2020	1.729.582,04	11,26
2021	1.805.544,74	4,39

Nota:

DESPESA DE CAPITAL (II)

PREFEITURA DE BRASÍLIA
 ESTADO DO DISTRITO FEDERAL
 LEI Nº 3.891/2000 DO GOVERNO DO DF AS
 METODOLOGIAS E REGRA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 DE DESEMPENHO
 Art. 4º par. único da LRF

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.143.517,98	
2017	1.246.207,51	9,01
2018	994.300,11	-28,97
2019	902.018,10	-10,2
2020	727.819,84	-19,9
2021	750.027,09	3,05

Nota:

Investimentos

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	1.145.507,99	
2017	1.249.207,09	9,25
2018	994.858,00	-28,97
2019	903.789,80	-1,00
2020	727.809,54	-1,86
2021	752.407,09	2,65

Nota:

Aplicações Diretas

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	58.276,16	
2017	49.067,80	-15,99
2018	40.911,00	-20,38
2019	50.901,00	1,00
2020	51.813,90	2,80
2021	53.217,15	2,85

Nota:

Amortização da Dívida

PREFEITURA DE CASILINDA
 ESTADO DE MATO GROSSO
 LEI DE DIRETIVA ORÇAMENTAL Nº 141
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 Da DESPESAS
 Art. 4º, §1º, inciso II c/c 1º, 2º

Aplicações Diretas

Metas Anuais	Valor Anual em R\$	Por cento %
2016	29.078,76	1,00
2017	140.703,66	4,80
2018	20.130,00	0,68
2019	50.500,00	1,69
2020	57.840,00	1,95
2021	53.219,15	1,80

Nota:

Aplicações Diretas

JOAO DO CARMO
 DIAS:47831901787

Assinado digitalmente por
 JOAO DO CARMO
 DIAS:47831901787
 Data: 2016.05.15
 17:07:03 -0300

ARTUR CARLOS
 FILHO:02128890680

Assinado digitalmente por
 ARTUR CARLOS
 FILHO:02128890680
 Data: 2016.05.15
 17:07:03 -0300

MUNICÍPIO DE BREJÃO DE SÃO CARLOS - CONSOLIDADO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 III - RESULTADO PRIMÁRIO
 Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

IOAO DO CARMO
 DIAS: 17821901787

Assinado digitalmente
 por IOAO DO CARMO
 DIAS: 47831961787
 Data: 2018.05.15
 17:08:03 -0300

ARTUR CARDOSO
 FILHO: 43228529660

Assinado digitalmente
 por ARTUR CARDOSO
 FILHO: 43228529660
 Data: 2018.05.15
 17:08:12 -0300

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	32.266.604,07	32.426.945,59	32.596.194,06	33.225.165,94	34.108.945,16	35.012.812,14
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)	32.203.604,07	32.426.945,59	32.596.194,06	33.225.165,94	34.108.945,16	35.012.812,14
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.576.923,63	1.390.156,13	1.911.200,00	1.520.312,00	1.566.911,90	1.009.433,07
Contribuições	299.685,30	302.126,22	350.000,00	350.500,00	362.993,10	372.526,00
Receita Patrimonial	324.524,12	282.704,49	366.000,00	389.660,00	400.739,20	410.836,38
Aplicações Financeiras (II)	324.524,12	282.704,49	366.000,00	389.660,00	400.739,20	410.836,38
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	-12.545,00	-18.512,36	-24.697,84
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	136.000,00	0,00	3.000,00	2.630,00	3.110,50	3.193,09
Transferências Correntes	33.550.304,12	34.147.080,42	34.254.894,00	34.507.033,94	35.017.920,16	35.478.536,16
Outras Receitas Correntes	167.213,00	150.189,54	332.400,00	291.895,00	241.671,96	243.409,74
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	31.944.079,95	32.144.161,10	32.516.594,00	32.697.165,94	33.600.245,16	34.517.294,51
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	732.300,00	149.200,00	876.000,00	683.200,00	667.300,00	631.300,00
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (VI)	0,00	100.000,00	200.000,00	207.000,00	212.000,00	210.000,00
Arrendamentos de Imóveis (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	732.300,00	0,00	676.000,00	476.000,00	455.300,00	421.300,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	732.300,00	0,00	876.000,00	683.200,00	667.300,00	631.300,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	32.676.379,95	32.144.161,10	33.180.194,00	33.480.365,94	34.267.545,16	35.148.594,51
RECEITA TOTAL	33.000.904,07	32.527.515,59	33.771.194,00	34.168.905,94	35.016.202,85	35.644.132,22
DESPESAS CORRENTES (X)	30.493.598,04	30.255.282,66	32.198.349,00	32.811.757,94	33.633.075,16	34.576.671,17
Pessoal e Encargos Sociais	17.414.358,16	16.717.352,55	17.790.740,00	17.933.047,40	18.464.401,48	18.871.588,10
Juros e Encargos da Dívida (XI)	0,00	0,00	3.000,00	2.030,00	2.700,00	2.123,60
Outras Despesas Correntes	13.079.239,88	13.537.930,11	14.753.604,00	14.876.680,54	15.207.973,68	15.702.969,47
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	30.493.598,04	30.255.282,66	32.494.344,00	32.809.187,44	33.631.375,16	34.574.822,59
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.302.194,75	1.297.300,97	944.850,00	964.200,50	979.632,64	1.003.644,44
Investimentos	1.143.507,99	1.249.237,09	894.850,00	903.798,50	927.859,54	952.427,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	158.676,76	148.063,89	50.000,00	50.500,00	51.843,20	53.217,15
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.143.507,99	1.249.237,09	894.850,00	903.798,50	927.838,54	952.427,29
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	340.000,00	343.400,00	352.534,45	361.876,61
RESERVA ORÇAMENTÁRIA (XVI - a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	31.637.106,03	31.504.519,75	33.719.194,00	34.056.985,94	34.962.286,82	35.888.736,39
DESPESA TOTAL	31.795.782,79	31.652.583,63	33.771.194,00	34.108.905,94	35.016.202,85	35.944.132,22
Resultado Primário (IX - XVII)	1.039.273,92	639.641,35	-539.000,00	-556.935,00	-577.983,14	-598.378,69

PREFEITURA DE DRE/MEDEIA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLÓGICA E METODOLÓGICA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 (a - RECEITAS)
 ANEXO 08 - 2021 (R\$ mil)

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL. IOMM

Metas Anuais	Valor Nominal (R\$)	Variação %
2016	1.578.000,00	
2017	1.350.175,37	-14,48
2018	1.511.200,70	9,71
2019	1.528.012,00	1,10
2020	1.688.911,00	10,53
2021	1.808.000,00	7,05

Nota:

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEL. IOMM

CONTRIBUIÇÕES

Metas Anuais	Valor Nominal (R\$)	Variação %
2016	299.000,00	
2017	309.120,29	3,38
2018	300.000,00	-3,00
2019	308.000,00	2,67
2020	379.000,00	23,05
2021	372.000,00	-1,85

Nota:

CONTRIBUIÇÕES

RECEITA PATRIMONIAL

Metas Anuais	Valor Nominal (R\$)	Variação %
2016	324.524,12	
2017	282.729,42	-12,88
2018	338.000,00	19,56
2019	339.360,00	0,40
2020	400.000,00	18,15
2021	410.000,00	2,50

Nota:

RECEITA PATRIMONIAL

PREFEITURA DO BREJINHÃO
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METODOLOGIA E METÓDIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
 12 - DECE 2012
 ANEXO 1 - 2012 - 2013 - LPP

RECEITA DE SERVIÇOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	195.000,00	
2017	1.000	0,50
2018	2.000,00	1,00
2019	3.000,00	1,50
2020	3.100,00	2,00
2021	3.400,00	2,50

Nota:

RECEITA DE SERVIÇOS

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	93.400.000,00	
2017	14.147.000,00	1,47
2018	21.294.400,00	0,21
2019	34.697.000,00	1,34
2020	53.717.000,00	2,53
2021	69.458.000,00	2,69

Nota:

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	157.213,00	
2017	158.158,54	1,28
2018	202.600,00	0,20
2019	204.929,00	1,00
2020	211.071,00	2,00
2021	217.429,00	2,17

Nota:

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

PREFEITURA DE BREJOBUENA
 ESTADO DO PARANÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 METAS ANUAIS DE RECEITAS - 2016 A 2021
 13 - RECEITAS
 01 - RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE BENS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	100.000,00	0,00
2018	300.000,00	100,00
2019	337.051,62	1,22
2020	340.992,51	1,02
2021	470.000,00	2,92

Nota:

ALIENAÇÃO DE BENS

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	130.000,00	
2017	0,00	0,00
2018	300.000,00	0,00
2019	669.000,00	1,00
2020	684.051,62	2,24
2021	702.000,00	2,58

Nota:

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2016	0,00	
2017	0,00	0,00
2018	10.000,00	0,00
2019	5.000,00	-1,00
2020	10.000,00	0,00
2021	10.000,00	0,00

Nota:

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
 ESTADOS UNIDOS DO PARANÁ
 LEI Nº 1.111/2011 - COM. 100 - 1ª FASE
 DO PLANO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 DO MUNICÍPIO DE ESTADOS UNIDOS DO PARANÁ
 ANEXO III - Anexo de Lei nº 1.111/2011

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRÁNSP. CONPR. NRES.

Metas Anuais	Valor em R\$	Valor em R\$
2016	1.540.000,00	
2017	1.540.000,00	100
2018	1.540.000,00	100
2019	1.540.000,00	100
2020	1.540.000,00	100
2021	1.540.000,00	100

Nota

DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRÁNSP. CONPR. NRES.

JOÃO DO CARVALHO
 DIAS: 47831801707
 Assessor
 Prefeitura Municipal
 de Estados Unidos do Paraná
 Rua: 20 de Maio, 15
 19064-000

ANTUN CARLOS
 FILHO: 63230800700
 Assessor
 Prefeitura Municipal
 de Estados Unidos do Paraná
 Rua: 20 de Maio, 15
 19064-000